

Processo nº:	0350327-48.2012.8.19.0001
---------------------	---------------------------

Tipo do Movimento:	Decisão
---------------------------	---------

Descrição:	<p>Trata-se de ação civil pública com pedido de liminar, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E OUTROS. Pretende o Autor, em sede de liminar, sejam as empresas Ré s compelidas a restabelecer imediatamente a adequada prestação do serviço, colocando para circular a capacidade mínima da frota determinada pela SMTR nas linhas 379 (Catiri x Tiradentes) e 684 (Méier X Padre Miguel), comprovando ao Juízo a aprovação dos coletivos da frota das referidas linhas na inspeção legal tanto do órgão de trânsito (DETRAN) como do poder concedente (SMTR), sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No caso sob exame, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela pretendida. Impende ressaltar que todos os prestadores de serviços públicos de transporte devem cumprir a frota determinada pelo Poder Público, disponibilizando carros em bom estado de conservação e aprovados pelas vistorias dos órgãos competentes. A documentação acostada aos autos revela que a ré não vem cumprindo com suas obrigações. Destacam-se as denúncias recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público e os ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal de Transportes. Ressalte-se que a questão envolve serviço que é utilizado por grande parte da população, sendo certo que a empresa Ré deve prestar um serviço adequado e eficaz. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a parte Ré , no prazo de cinco (05) dias restabeleça imediatamente a adequada prestação do serviço, colocando para circular a capacidade mínima da frota determinada pela SMTR nas linhas 379 (Catiri x Tiradentes) e 684 (Méier X Padre Miguel), comprovando ao Juízo a aprovação dos coletivos da frota das referidas linhas na inspeção legal tanto do órgão de trânsito (DETRAN) como do poder concedente (SMTR). Em caso de descumprimento, multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cite-se e intime-se.</p>
-------------------	---